

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR
PEDAGOGO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA**

EDITAL Nº 218/2023

O Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretária Municipal da Educação e a Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), com fundamento no que dispõe o art. 37, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 86, II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, no art. 12, *caput*, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, no art. 34, VI, da Lei Complementar Municipal nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, e de acordo com o determinado na Lei Complementar Municipal nº 0201, de 06 de maio de 2015, na Lei Complementar Municipal nº 0328, de 17 de maio de 2022, e na Lei Municipal nº 9.249, de 10 de julho de 2007, em conformidade com o disposto no art. 2º, VI, da Lei Complementar Municipal nº 0194, de 22 de dezembro de 2014, e no art. 2º, VI, do Anexo I do Decreto Municipal nº 15.144, de 11 de outubro de 2021, e respeitado o previsto no Edital nº 109/2022, alterado pelos respectivos Aditivos,

CONVOCAM a candidata Vanessa Cristina Ribeiro Rodrigues para participar da terceira etapa do certame (análise de títulos e experiência profissional), cuja documentação deverá ser entregue no Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, Fortaleza/CE, nos termos do subitem **7.5.4** do diploma de regência do evento, bem como **DIVULGAM**, no **Anexo Único**, o cronograma correspondente para a realização dos procedimentos pertinentes, em conformidade com o disposto na decisão prolatada no bojo do Agravo de Instrumento nº 3001105-16.2023.8.06.0000 e com os termos do item 10 do instrumento regulador do certame, respeitadas as determinações que seguem:

1. Somente serão analisados os títulos dos candidatos aprovados na segunda etapa, conforme determinam os subitens 7.4.12 e seguintes do Edital nº 109/2022, limitados aos quantitativos descritos no seu Anexo I.
2. A referida etapa será constituída da análise dos títulos e da experiência profissional, de caráter meramente classificatório. Somente serão aceitos os títulos, com os respectivos comprovantes, expedidos até a data-limite prevista para a sua entrega, observados os limites de pontos estabelecidos no Quadro III do subitem 7.5.2 do Edital nº 109/2022.
3. O candidato ou o seu procurador (de posse do instrumento procuratório - público ou particular, cuja cópia ficará na posse do IMPARH) deverá entregar, na Diretoria de Concursos e Seleções (DICES), na

sede do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), situado na Avenida João Pessoa, nº 5609, Damas, Fortaleza-CE, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min e na data previamente definidos no Anexo II do presente Edital, a documentação abaixo discriminada, a qual será recebida em envelope de tamanho A4, fornecido pelo próprio candidato, no qual deverá ser colado o formulário de entrega da documentação da terceira etapa (“via envelope”) disponibilizado no Anexo VIII do Edital nº 109/2022, acompanhada da “via candidato”, ambas devidamente preenchidas e assinadas.

4. O envelope anteriormente mencionado deverá conter a seguinte documentação: **a)** formulário padronizado da análise de títulos e experiência profissional constante do Anexo VII do Edital nº 109/2022, disponibilizado no endereço eletrônico concursos.fortaleza.ce.gov.br, preenchido sem rasura, datado e assinado; **b)** cópia autenticada em cartório (ou cópia simples acompanhada do documento original, para fins de confirmação da sua legitimidade por servidor habilitado) dos documentos comprobatórios dos títulos e da experiência profissional descritos no Quadro III do subitem 7.5.2 e no formulário padronizado da análise de títulos e experiência profissional (Anexo VII), ambos constantes do Edital nº 109/2022; **c)** cópia simples do comprovante de conclusão do curso de graduação; **d)** cópia simples do documento oficial de identidade original e CPF.

5. Em nenhuma hipótese será aceita a anexação ou a substituição de qualquer documento após a sua entrega ou fora do período estabelecido para a entrega da documentação comprobatória de títulos e experiência profissional, nem o seu encaminhamento por fac-símile, postagem, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não o previsto no **subitem 7.5.4** do Edital nº 109/2022.

6. A procuração prevista no **subitem 7.5.4** do Edital nº 109/2022 poderá ser formalizada por meio de instrumento particular (com firma reconhecida) ou público (expedido em cartório competente), devendo ser acompanhada da cópia simples do documento de identidade de ambos (candidato e procurador).

7. Para efeito de concessão de pontuação nesta etapa, não serão avaliados quaisquer documentos comprobatórios de situações distintas daquelas estabelecidas no Quadro III do **subitem 7.5.2** do Edital nº 109/2022, nem aqueles remetidos fora do prazo indicado neste Edital.

8. Os comprovantes de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida por órgão público competente

- 9.** Somente serão aceitos diplomas, declarações com validade de expedição de 90 (noventa) dias e/ou certidões ou certificados das instituições referidas no subitem anterior nos quais constem todos os dados necessários à sua devida avaliação.
- 10.** Diplomas, declarações, certidões ou certificados sem menção de carga horária ou com carga horária inconclusa não serão considerados.
- 11.** O mesmo título não será valorado mais de uma vez.
- 12.** Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso de mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação nos termos do art. 48, §§2º e 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 13.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução feita para o português através de tradutor juramentado.
- 14.** Se o nome do candidato no(s) documento(s) apresentado(s) para a análise de títulos e experiência profissional for diferente do nome que consta no formulário de inscrição, deverá ser encaminhado também um comprovante de alteração do nome, sob pena de esse(s) documentos(s) não ser(em) considerado(s).
- 15.** Os documentos comprobatórios de títulos não podem conter rasuras nem emendas.
- 16.** Constatada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos comprobatórios apresentados com relação a títulos e experiência profissional, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, se comprovado que agiu de má-fé, será excluído do Concurso.
- 17.** O candidato que estiver aguardando diplomas e/ou certificados de cursos concluídos poderá apresentar certidão de conclusão expedida pela respectiva instituição, de acordo com o disposto no subitem 7.5.10 do Edital nº 109/2022.
- 18.** Não serão computados os títulos e as experiências profissionais que excederem o número de pontos e o tempo máximos previstos no Quadro III do subitem 7.5.2 do Edital nº 109/2022.

19. Não serão analisados os títulos e as experiências profissionais do candidato que não entregar a documentação pertinente completa, de acordo com o previsto no subitem 7.5.5 e nas suas alíneas (Edital nº 109/2022).

20. Serão desconsiderados os títulos e as experiências profissionais que não preencherem devidamente os requisitos de comprovação e/ou cuja documentação entregue pelo candidato revele que os mesmos são inconclusos ou que têm alguma inconsistência ou contradição.

21. Para ser atribuída a pontuação relativa ao tempo de serviço e experiência profissional, além dos documentos citados no subitem 7.5.5 e em suas alíneas (Edital nº 109/2022), o candidato deverá entregar a cópia autenticada em cartório da documentação comprobatória que se enquadra em pelo menos uma das alíneas a seguir, ou apresentar os documentos originais para que as cópias simples sejam conferidas por servidor habilitado: a) certidões ou declarações originais de órgãos públicos contendo o tempo líquido (ano, mês e dia) de serviço, o(a) cargo/emprego/função desempenhado e órgão de lotação, datado e assinado por servidor competente (ou substituto legal), além da descrição da espécie do serviço e das atividades realizadas (se assim considerar conveniente o candidato, neste último caso); b) atos de nomeação/designação, acompanhados necessariamente dos atos de exoneração/dispensa correspondentes; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a foto, a qualificação (dados pessoais) e as anotações de todos os contratos de trabalho que contenham os dados do empregado e empregador, bem como de todas as anotações gerais (se assim considerar conveniente o candidato, neste último caso); d) contrato de prestação de serviço, no caso de profissional autônomo/liberal, com firma reconhecida (de ambos os contratantes) e com a indicação do período (início e fim, se for o caso) e da espécie do serviço realizado, devendo ser obrigatoriamente acompanhada da cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

22. A certidão e/ou a declaração mencionadas na alínea “a” do item anterior deverão ser emitidas por dirigentes ou colaboradores de órgão de pessoal ou de recursos humanos, por autoridade competente, por representante legal habilitado ou por sistema informatizado, com assinatura eletrônica que permita a confirmação da autenticidade do documento através de consulta em endereço eletrônico pertinente.

23. O tempo de serviço prestado como voluntário, bolsista (de qualquer espécie), estagiário, pesquisador e monitor não será aceito como tempo de experiência profissional.

24. Para o cálculo do tempo de experiência profissional não é admitido o cômputo de tempo simultâneo.

25. Não será computado o tempo de experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar nas exigências constantes do subitem 7.5.18 e de suas alíneas (Edital nº 109/2022), ou se o documento a ser analisado for referente a atividade laboral não compatível com o cargo de professor de área específica objeto do certame, ou se o início ou o término da experiência não estiver no formato dia/mês/ano.

26. Será considerado como data-limite para a aferição de tempo de experiência profissional a data da autenticação do documento em cartório ou da comprovação pelo servidor competente, especificamente com relação aos contratos de trabalho (registrados na CTPS) ou de prestação de serviço ainda vigentes (e, neste último caso, desde que o intervalo não seja superior a quinze dias). No caso de certidão ou declaração original de órgãos públicos, será considerada a data da expedição do referido documento.

27. A documentação entregue para efeito de pontuação na análise de títulos e experiência profissional (cópias e/ou vias originais da documentação comprobatória das situações descritas no Quadro III do subitem 7.5.2 do Edital nº 109/2022) não será devolvida, em hipótese alguma.

28. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes ao Concurso em epígrafe, serão resolvidos pela Presidência do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), por intermédio da Comissão Coordenadora do certame.

Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

João Marcos Maia
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
Secretária Municipal da Educação

Débora Marques do Nascimento
Presidente do IMPARH

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR
PEDAGOGO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA**

ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 218/2023

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA PROVÁVEL
Recurso contra o resultado preliminar da prova prática de didática (aula) (segunda etapa)	21 e 22/novembro/2023
Resultado definitivo da prova prática de didática (aula) (segunda etapa)	28/novembro/2023
Resposta do recurso contra o resultado preliminar da prova prática de didática (aula)	05/dezembro/2023
TERCEIRA ETAPA - Entrega dos títulos e experiência profissional (terceira etapa)	11 e 12/dezembro/2023
Resultado preliminar da análise de títulos e experiência profissional (terceira etapa)	13/dezembro/2023
Recurso contra o resultado preliminar da análise de títulos e experiência profissional (terceira etapa)	14 e 15/dezembro/2023
Encaminhamento para publicação do resultado definitivo	22/dezembro/2023
Resposta do recurso contra o resultado preliminar da análise de títulos e experiência profissional (terceira etapa)	A partir da publicação do resultado definitivo



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CBACDCX6

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2813792 e código CBACDCX6

ASSINADO POR: